



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.459

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.796/2009** João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 29/10/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.797/2009** João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, no dia 29/10/09, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Amadeus Lopes Ferreira. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.007/2009** João Pessoa, 23 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 19/11/09, a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.008/2009** João Pessoa, 23 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 19/11/09, a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.009/2009** João Pessoa, 23 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 23/11/09 a 18/12/09, em virtude de vacância da referida Promotora. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.010/2009** João Pessoa, 23 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/11/09 a 18/12/09, em virtude de vacância da referida Promotora. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.011/2009** João Pessoa, 23 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/11/09 a 18/12/09, em virtude de vacância da referida Promotora. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CGMP Nº 22/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**  
I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **9 de dezembro do corrente ano**.  
II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:  
a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;  
b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;  
c) expedir ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;  
d) oficiar ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e demais Juizes da Comarca de Patos, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos;  
e) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba e Subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição;  
Publique-se.  
Cumpra-se  
João Pessoa-PB, em 23 de novembro de 2009  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CGMP Nº 23/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**  
I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **17 de dezembro do corrente ano**.  
II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:  
a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;  
b) remeter cópia do edital e expedir ofício ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;  
c) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Coremas, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos;  
d) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba e Subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição;  
Publique-se. Cumpra-se  
João Pessoa-PB, em 23 de novembro de 2009  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CGMP Nº 24/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**  
I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **18 de dezembro do corrente ano**.  
II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:  
a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;  
b) remeter cópia do edital e expedir ofício à Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;  
c) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Malta, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos;  
d) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba e Subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição;  
Publique-se. Cumpra-se  
João Pessoa-PB, em 23 de novembro de 2009  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

### EDITAL Nº 09/2009.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 9 (nove) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, situada na Av. Doutor Pedro Firmino, nº 63, centro, Patos/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria geral de Justiça e da Corregedoria-geral. No dia **10 (dez) de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública** na Câmara de Vereadores do Município de Patos, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 143, centro, Patos/PB, oportunidade em que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral. Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação. A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da **sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos**, no período compreendido entre **09 a 11 e 15 a 16 do mês de dezembro do corrente ano**, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta dos Promotores de Justiça no exercício das funções. Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição. E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Patos**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Patos e demais Municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 24 de novembro de 2009.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público



## EDITAIS PARTICULARES

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL

PROC. N.º 200.2005.020.191-8

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DRA. ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL (EM SUBSTITUIÇÃO) DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessa possa, que perante este Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito na Pça. Venâncio Neiva, s/nº, Centro, João Pessoa, tramita uma ação **CAUTELAR**, processo nº 200.2005.020.191-8, em que figura como autor **DISLUB DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0001-80, contra **COMERCIAL COMBUSTÍVEIS EXPEDICIONÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica, CNPJ/MF 02.988.528/0001-46, com inscrição estadual nº 16.124.695-8, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 1498, Expedicionários, nesta; **E OUTROS**, TENDO O MM Juiz proferido nos autos o seguinte despacho: "Vistos, etc... (...) Citem-se por edital, com prazo de trinta (30) dias, os promovidos nominados no despacho de fls. 146. cumpra-se na forma da lei. JPA 11.11.2009. João Batista Barbosa. Juiz de Direito". Pelo presente edital ficam **CITADOS ANGÉLICA MARIA DE ALBUQUERQUE BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 205.624.974-04, RG 476.269 SSP/PB, e MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO, brasileiro, asado, comerciante, portador do CPF 148.625.814-04, RG 187.859 SSP/PB**, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhe que, em não sendo oferecida contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), sob pena de revelia (art. 319 do CPC). e, que, será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum, sob pena de nulidade (art. 232, III, do CPC). **CUMPRAM-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Lucrenilde Ramalho N. Diniz, Anal. Judiciária, digitei e subscrevo.

**ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS**  
Juíza de Direito em Substituição

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000108

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/11/2009 08:51

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.00.007533-3 MANOEL RAIMUNDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JAIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2. Tendo em vista que a diferença devida ao A/exequente MANUEL RAIMUNDO SALUSTIANO DE MEDEIROS tem caráter indenizatório; portanto, não está sujeita ao recolhimento

mento da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União, defiro o pedido (fls. 290) e determino à Secretaria que, por ocasião da expedição de RPV, não seja descontado o A/exequente o percentual referente ao PSS...

2 - 2005.82.00.007894-0 TERESINHA DA CONCEICAO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 6-... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0006437-3 FABIANO BARCIA DE ANDRADE (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FABIANO BARCIA DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2. A R. CEF foi intimada (fls. 222) para esclarecer sobre o atendimento ao ofício nº 7.84/2008/GIFUG/RE (fls. 212), através do qual solicitou ao banco depositário os extratos necessários à elaboração da conta de liquidação referente aos Planos Bresser (jun/87) e Collor I (maio/90). 3. Manifestação da devedora (fls. 223/225), afirmando não ter sido atendida pela referida instituição financeira, apesar de haver reiterado a solicitação. 4. No caso, diante da necessidade dos extratos dos depósitos do FGTS para cumprimento/complementação do julgado, e considerando que os referidos documentos encontram-se em poder do BANCO ABN AMRO REAL S/A, impõe-se a sua requisição à referida instituição depositária. 5. Isto posto, oficie-se ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, requisitando os extratos solicitados pela CEF através do ofício nº 7.84/2008 (fls. 212), cuja cópia, juntamente com as dos documentos (215/216) e a desta decisão, devem ser encaminhadas em anexo ao ofício de requisição.

4 - 95.0001875-6 JOSUE ROQUE FERNANDES (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES) x JOSUE ROQUE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (planos econômicos e juros progressivos) em favor de JOSUE ROQUE FERNANDES, declarando extinto o presente feito em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. Para fins de liberação do saldo da conta sua vinculada do FGTS, o A/credor deverá comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

5 - 95.0009317-0 FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x JOSE PEREIRA DOS SANTOS x JOSE PEREIRA DOS SANTOS x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ... 4-...vista aos exequentes.

6 - 2000.82.00.002569-9 LUIZ TARGINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LUIZ TARGINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF foi intimada para pagar o valor de R\$ 451,94, relativo aos honorários advocatícios devidos à parte contrária, tendo apresentado garantia no valor da execução, depositada em conta vinculada do FGTS (fls. 165). 3. A CEF ofereceu impugnação (fls. 159/161), nos termos CPC, art. 475-J, § 1º, alegando a inexistência de valor a ser pago. 4. Em face dos argumentos deduzidos pela R./impugnante CEF de inexistência de obrigação a ser satisfeita nesta ação, impõe-se a suspensão da execução, a fim de oportunizar a manifestação da parte contrária, antes de apreciar as razões deduzidas na impugnação, evitando, dessa forma, possível dano de difícil reparação à parte. 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 159/161) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 165). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

7 - 2000.82.00.009615-3 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 8-... vista às partes pelo prazo de cinco dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2007.82.00.007675-6 GENILDO CHAVES FARIAS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Em face da certidão supra, informe o advogado do A. se já recebeu o alvará nº 162-9/2009, expedido (fls. 79) em seu favor.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

9 - 2003.82.00.005301-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE) x DOGIVAL MARQUES E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x EDNA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, II, e na legislação referida, acolho o pedido formulado pela UNIÃO em desfavor de DOGIVAL MARQUES, TEONIS DA SILVA, PATRÍCIA DE LIMA FERNANDES, ANA PAULA ALVES DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE LIMA, SEVERINA BEZERRA, EDNA PEREIRA DA SILVA,

FLÁVIO DILÁCIO DA SILVA, MARCOS MIGUEL DE ARAÚJO, JOANA MOTA SOARES e JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, com resolução do mérito da causa, ficando ratificada a liminar concedida nestes autos (fls. 77/78), razão pela qual declaro definitivamente reintegrado à posse da A. o imóvel localizado na Praça XV de Novembro, 505, Varadouro, João Pessoa - PB. 25. Honorários advocatícios, pelos RR., no valor individualizado de 0,5% (meio por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Custas ex lege.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.002241-2 HERIBERTO GOMES DE ASSIS E OUTRO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF), MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...50. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido dos AA. HERIBERTO GOMES DE ASSIS e ELZA HELENA OLIVEIRA DE ASSIS, com resolução de mérito, para determinar as RR. CEF e EMGEA procedam à revisão das prestações já quitadas sem a incidência do CES com a adequação dos encargos mensais (= prestação e acessórios) à evolução dos reajustes salariais recebido pelo primeiro A., em observância ao PES/CP. 51. Tendo-se apurado um saldo credor em favor dos AA., decorrente do pagamento a maior, deve esse valor ser abatido do valor das prestações vencidas, via compensação. 52. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 53. Custas ex lege.

11 - 2007.82.00.004530-9 VALDEMIR DE ARAÚJO LIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por VALDEMIR DE ARAÚJO LIRA para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 036.013.123856-4 e 036.013.20542-5, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 2.315,03 (fls. 78) e de NCz\$ 1.611,66 (fls. 44 e 81), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) aos saldos das cadernetas de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 36. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 37. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a) advogado(a)(s) do(a) A. 1/3 (um terço) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de três índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 2/3 (dois terços) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 20), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 38. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.004705-7 MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 23. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 52), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 24. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.004771-9 MARIA BERNADETE DE ARAUJO (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA BERNADETE DE ARAUJO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 22), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.004947-9 IZALINDA MARIA BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por IZALINDA MARIA BATISTA SANTOS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 57), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.004990-9 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por GERALDO GOMES DE CARVALHO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 71), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 25. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.005165-6 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por WARDIRIA TOSCANO DE SALES para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 0039.013.5168-8 e 0904.013.3672-9, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 30,91 (fls. 69) e de NCz\$ 55,71 (fls. 72), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) aos saldos das cadernetas de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 31. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 32. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(a) advogado(a)(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 51), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 33. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.006682-9 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 1541.013.14956-6 e 1541.013.15944-8, existentes em junho/1987, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 42,33 (fls. 12) e de NCz\$ 12,16 (fls. 13), bem como ao pagamento do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) incidente sobre os saldos das cadernetas de poupança nºs 0037.013.61670-6 e 1541.013.14956-6, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 6.919,46 (fls. 59) e de NCz\$ 1.483,98 (fls. 58), sendo esses percentuais correspondentes às diferenças entre os coeficientes de atualização monetária aplicados pela CEF aos saldos das cadernetas de poupança e os índices devidos referentes aos IPC's de junho/1987 (26,06%) e janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação, ficando reconhecida a prescrição vintenária do expurgo do "Plano Bresser" (26,06%) em relação à caderneta de poupança nº 0037.013.61670-6 (cf. itens 10 e 11, supra). 36. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência dos expurgos, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 37. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que o(a) A. sucumbiu em parcelas mínimas do pedido, na forma do CPC, art. 21, parágrafo único. 38. Custas ex lege.

## GOVERNO DO ESTADO

## Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



18 - 2007.82.00.011350-9 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 46/49) pela UNIÃO (Fazenda Nacional), ficando mantida a sentença embargada (fls. 35/42) em todos os seus termos.

19 - 2008.82.00.005516-2 GERALDO LUCENA DA SILVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 67/71) por GERALDO LUCENA DA SILVEIRA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 60/64) em todos os seus termos.

20 - 2009.82.00.004615-3 ROSSANA CESARINO PEIXOTO DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege. 11. À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme substabelecimento (fls. 50). 21 - 2009.82.00.005798-9 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2009.82.00.008873-1 MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB (Adv. VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, MARINALDO BEZERRA PONTES) x PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB impetrou mandado de segurança contra ato atribuído ao PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, c/c pedido de liminar, objetivando a exclusão do seu nome do SIAFI - sistema integrado de administração financeira do governo federal, bem como do CADIN - cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal, referentemente à suposta inadimplência relacionada ao Convênio nº 453252, firmado entre o referido Município e o FNDE. 3. Em sede de mandado de segurança, a competência para processar e julgar a ação é determinada pela qualidade, graduação e sede funcional da autoridade apontada como coatora, sendo essa competência de caráter absoluto e, portanto, improrrogável (STJ - 3ª Sc., CC nº 69016/PR, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, DJU 26/03/2007, pág. 204). 4. O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, que figura como impetrado nesta ação, tem endereço funcional em Brasília - DF, na S.B.S., quadra 2, bloco "F" - CEP 70070-929, impondo-se a remessa do feito à Seção Judiciária do Distrito Federal - SJ/DF. 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 113, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente writ e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma do mesmo CPC, art. 113, § 2º. 6. Decorrido o prazo legal ou imediatamente após a eventual renúncia ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente (SJ-DF), com baixa na Distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2004.82.00.006587-3 OTAVIO ABRANTES DE SA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., julgo improcedentes os embargos à execução interpostos por OTÁVIO ABRANTES DE SA em desfavor da UNIÃO. 15. Honorários advocatícios pelo embargante em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devido, ex vi do CPC, art. 20, 3º, tendo em vista que a DPU está atuando neste caso em razão da curatela especial, não em decorrência da hipossuficiência econômica da parte executada. 16. Transitada em julgado, cópia desta sentença para os autos de execução diversa processo nº 2002.82.00.004971-8, com a devida certificação.

24 - 2006.82.00.002935-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FRANCISCO DE MORAES LIMA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI, KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI). 2-Vista ao agravado (embargado) para se manifestar sobre o Agravado Retido (fls.310/311) no prazo de 10 (dez) dias, consoante o art. 523, § 2º do CPC...

25 - 2008.82.00.000339-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AVANY GONCALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 20/11/2009 08:51

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

26 - 96.0003160-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A E OUTROS (Adv. GIL TEOBALDO DE AZEVEDO, JOSÉ VERÇOSA DE LEMOS JÚNIOR, MARCO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUERQUE, JOSÉ DO RÉGO BARROS MEIRA DE ARAÚJO, EVANDRO DE PAIVA BARBOSA, VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE) x ANA KARLA GUEDES DE ANDRADE, REPRESENTADA POR PEDRO GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN, RAFAELA GORAYB CORREA, SILVIA CRISTINA REIS, LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL) x ANA LUCIA GUEDES (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 667/668). 1. Tendo em conta que alguns do Expropriados e advogados deste processo têm residência em outros Estados da Federação, assim como a sobrecarregada pauta deste Juízo, designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2010, às 11:00 horas. 2. Os patronos dos expropriados deverão comparecer munidos de instrumentos procuratórios com poderes para transigir e firmar compromisso, se já não constarem dos autos. 3. A subscritora da petição (fls. 1.050/1.051) deverá trazer aos autos, imperitavelmente até a data da audiência acima designada, certidão atualizada e corrigida do domínio do imóvel desapropriado, sendo recomendável trazer certidão vintenária, conforme decisão (fls. 1.067/1.070, item 07).

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 95.0007534-2 JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA x EDELVIRA DANTAS CARTAXO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 12.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA EUNICE DE SOUZA CAMPOS e FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA; b) considero prejudicado o pedido de habilitação formulado por PAULA FRANCINETE DANTAS CARTAXO às fls. 100/111. 13.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 14.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intemem-se os autores JOSÉ MOREIRA DA COSTA, PEDRINA MARIA SOARES e ANA DA SILVA FERREIRA, bem como os habilitados MARIA EUNICE DE SOUZA CAMPOS e FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA para requererem, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

28 - 95.0007540-7 JOSE HILARO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM A. SANTANA x MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 12.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA ALVES DA SILVA e MARIA DA SALETE FORMIGA ALBUQUERQUE. Homologo a renúncia dos coherdeiros ALICE ALVES DA SILVA, MIRACI ALVES DA SILVA, DERMEVAL ALVES DA SILVA, GERALDO ALVES DA SILVA, IVO ALVES DA SILVA e IVAN ALVES DA SILVA (fls. 182, 184, 186, 188 e 190) às cotas da herança que lhes caberiam neste feito; b) resta prejudicada a apreciação do documento juntado aos autos por ALZENIR DIAS FERREIRA às fls. 250/252. 13.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 14.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização dos cálculos de fls. 206/224. 15.- Em seguida, excebam-se RPVs para pagamento dos valores pendentes em relação aos autores falecidos MARIA ALVES DA SILVA e FRANCISCO DANTAS MACAMBIRA às habilitadas referidas no parágrafo 12, item a, supra, bem como em favor do autor JOSÉ HILÁRIO DE SOUZA, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria.

29 - 95.0008604-2 MARIA RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 6-... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

30 - 99.0006236-1 JOSE MARREIRO ALVES E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x EDUARDO GALDIANO ALVES x EDUARDO GALDIANO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 2001.82.00.000186-9 EMERI PACHECO MOTA (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (IAA

(Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). 01.- Através da decisão de fls. 348/349, foi determinada a intimação da União para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, tendo a ré juntado a petição e os documentos de fls. 355/358. 02.- O autor teve vista (fl. 360) da petição e documentos apresentados pela União, mas manteve-se em silêncio. 03.- No caso, a ausência de manifestação do exequente deve ser entendida como concordância tácita deste em relação às afirmações prestadas pela União às fls. 355/358. 04.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a União nesta ação. 05.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

32 - 2009.82.00.003665-2 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

33 - 2009.82.00.003666-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

34 - 2009.82.00.003668-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

35 - 2009.82.00.003669-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

36 - 2009.82.00.003673-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

37 - 2009.82.00.003677-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 93.0007970-0 MANUEL ALVES DE LIMA (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA AUGUSTA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS x MIGUEL APRIGIO ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por JOÃO ALVES SOBRINHO, MARIÁ DA LUZ DOS SANTOS LIMA, LUZIA ALVES DE LIMA, MARIA DAS NEVES ALVES DOS SANTOS, JOSEFA ALVES DOS SANTOS, GERALDO ALVES DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS e SEVERINA ALVES DA SILVA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, Decorrido o prazo sem recurso contra esta decisão, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta em que foi depositado o valor relativo ao RPV nº 2008.82.00.001.000399 (fl. 243) do nome da falecida autora MARIA ALVES DOS SANTOS para os habilitados referidos no parágrafo 10, supra, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

39 - 95.0001300-2 MARILEIDE MARTINS DE BARROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS

SANTOS) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- Trata-se de pedidos de habilitação formulados por HOSANA REGIS MARINHO, OVÍDIO MARINHO FALCÃO NETO, ISMÁLIA RÉGIS MARINHO, ISMÊNIA RÉGIS MARINHO, ISMAEL MARINHO FALCÃO FILHO, RANIERI RÉGIS MARINHO (fls. 191/209); a primeira, na qualidade de viúva; os demais, na condição de filhos do falecido advogado ISMAEL MARINHO FALCÃO. 02.- Entretanto, verifico que a documentação acostada aos autos pelo requerente OVÍDIO MARINHO FALCÃO NETO está incompleta, uma vez que não comprovam o seu parentesco com o falecido. 03.- Diante disso, intime-se o advogado subscritor para regularizar o pedido de habilitação de OVÍDIO MARINHO FALCÃO NETO, instruindo-o com os documentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 04.- Com ou sem resposta, concluem-se os autos para apreciação dos pedidos de habilitação de fls. 191/209.

40 - 95.0009314-6 MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES). ... 4-...vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 97.0005398-9 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ... 4-...vista à parte autora dos Cálculos da Contadoria do Juízo (fls.335/355).

42 - 2007.82.00.010778-9 MARIA JOSE GOMES DE LUNA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA JOSÉ GOMES DE LUNA. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda; b) defiro o pedido de dedução dos honorários sucumbenciais formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA, bem como o pleito de retenção da verba referente aos honorários contratuais deduzido pelos atuais patronos GERSON GOMES DE BRITO e VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO. 16.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução n.º 2008.82.00.002108-5. 17.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos mencionados embargos, com a devida certificação em ambos.

43 - 2007.82.00.010781-9 MARIA DAS DORES CAVALCANTE MEDEIROS ALVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Face às alegações dos Exequentes (fls.195), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestar-se e, se for o caso, elaborar nova conta. 3-Em seguida, vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes (fls.148/155) e (161/165).

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

44 - 2009.82.00.008435-0 CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO JANAINA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 08.- Em face do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC. 09.- Sem honorários, ante a ausência de citação e, conseqüentemente, da formação da relação jurídica processual trilateral. 10.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 96.0009124-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). 1. Vista às partes para requererem o que considerarem pertinente, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior e o conteúdo da certidão supra. 2- Prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2009.82.00.008905-0 DIANA CLÁUDIA GOMES BARBOSA (Adv. ODILON VALDIVIO LOBO MAIA) x REITOR DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, III, do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, também do CPC. 12.- Entretanto, fica ressaltado ao impetrante o direito de formular sua pretensão através das vias ordinárias, perante a e. Justiça Estadual. 13.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 14.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 20/11/2009 08:51

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA



47 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRÁDE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquite-se.

48 - 2007.82.00.010794-7 JOSENILDO HERCULANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Vista às partes sobre a RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/200 do CJF. 11. Após, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 2009.82.00.000440-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

50 - 2009.82.00.000684-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 99.0001125-2 PAULO DE LIMA ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x ABDIAS COSME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provisamento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, íntime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. ), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 98.0002781-5 GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA (Adv. WELLINGTON DE SA BORBA PINTO, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquite-se.

53 - 2009.82.00.005776-0 JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 3- ...vista ao A. para impugnar a contestação (fls. 38/515) do R. e sobre a petição e documentos (fls. 517/525).

Total Intimação : 53  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-47  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-41  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-43,48  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-13  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-53  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27,28  
 ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-26  
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-8  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-41  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-12  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-18  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-31  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-20  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21  
 CELIOMAR MARIA S.ANDRÁDE-47  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-47  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-12  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-9  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-19  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-12  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-12  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-2  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-14,16  
 ERIVAN DE LIMA-24,25  
 EVANDRO DE PAIVA BARBOSA-26  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-20  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3  
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-44  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-47  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,16,19  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-47  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-27,28  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-41  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-23  
 GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR-15

GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,42,43,48  
 GIL TEOBALDO DE AZEVEDO-26  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-20  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-51  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-14,16  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,27,28  
 IGOE GADELHA ARRUDA-15  
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-12  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-53  
 MAMBERTOCARVALHO DE ARAUJO-32,33,34,35,36,37,49,50  
 JARI DIAS DA COSTA-25  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,28  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-31  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-26,45  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27,28  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-27  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-7  
 JOSÉ DO RÉGO BARROS MEIRA DE ARAÚJO-26  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-23,49  
 JOSE GOMES DA SILVA-47  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-24  
 JOSE MARTINS DA SILVA-27,28  
 JOSE RAMOS DA SILVA-20  
 JOSÉ VERÇOSA DE LEMOS JÚNIOR-26  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-29,30,38,39  
 JOSEFA INES DE SOUZA-30,38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,27,28  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14,16  
 KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI-24  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,14  
 LEONARDO SILVA GOMES-1  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21  
 LINCO KCZAM-19  
 LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS-26  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-47  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-21  
 LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA-13  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-6  
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-13  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-10  
 MARCO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUERQUE-26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,16  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-25  
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-39  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,27,28  
 MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE-9  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-27,28  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-45  
 MARINALDO BEZERRA PONTES-22  
 MARIO GOMES DE LUCENA-32,33,34,35,36,37  
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-5,40  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-11  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1  
 MUCIO SATIRO FILHO-47  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,16  
 ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-46  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-29  
 PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN-26  
 PAULO GUEDES PEREIRA-47,49,50  
 PAULO LOPES DA SILVA-10  
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-31  
 PEDRO REGINALDO GOMES-1  
 RAFAELA GORAYB CORREA-26  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-51  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27,28  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-52  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-39  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-2  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-52  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-11  
 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES-4  
 SABRINA PEREIRA MENDES-47  
 SEM ADVOGADO-9,10,44,46  
 SEM PROCURADOR-18,21,22,42,43,48  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-5,40  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-3  
 SILVIA CRISTINA REIS-26  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1,50  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-19  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,13,15  
 VALTER DE MELO-21  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,42,43,48  
 VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-22  
 VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE-26  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-26  
 WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-52  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,48  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 242/2009**  
**EXPEDITIVO DO DIA: 25.11.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.008669-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
 RÉ: **FRANCISCA TEREZA DE JESUS NEVES SOARES**  
 ADVOGADO: KÁTIA COSTA RÉGIS - OAB/PB 14.353

DESPACHO:

Dê-se vista à acusada das informações prestadas pela Receita Federal às fls. 384/385. JPA, 26/10/2009.

PROCESSO Nº 2009.82.006048-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI  
 RÉUS: **WALDENEY ALVES CAVALCANTE e JOAQUIM RODRIGUES E SILVA**  
 ADVOGADOS: FERNANDO COSTA PAES DE ANDRADE – OAB/PE 18.061 e NATALIE GOUVEIA PAES DE ANDRADE - OAB/PE 24.102

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 e seguintes do Código de Processo Penal brasileiro, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar WALDENEY ALVES CAVALCANTE e JOAQUIM RODRIGUES E SILVA como incurso no art. 155, §4º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inciso II e parágrafo único, ambos do Código Penal. Nos termos da fundamentação constante do item pertinente (FLIXAÇÃO DA PENA), fixo, para cada um dos acusados, uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, para cumprimento em regime inicial aberto, e uma pena de multa de 100 (cem) dias-multa, ficando definido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (junho/2009), atualizado até o pagamento. Substituo as penas privativas de liberdade (nos termos da fundamentação acima) por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa, A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, pelo tempo da pena substituída, na razão de uma hora de trabalho por dia de pena. Fica a cargo do juízo das execuções penais a definição do lugar e das condições de seu cumprimento. Fixo a multa substitutiva nos mesmos valores e condições da multa cumulativa, devendo ser cumprida sem prejuízo dessa. Custas *ex lege*. Considerando que os réus não possuem residência no local do fato e do processo, que a substituição da pena privativa de liberdade está condicionada à aceitação dos termos da substituição e, finalmente, considerando a possibilidade de interposição de recurso pelo MPF para aumento da pena em prejuízo da substituição, denegou-lhes o direito de recorrer em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença e após a devida certificação, deverá a secretaria da vara: a) preencher e remeter ao IBGE os boletins individuais dos acusados; b) lançar no rol dos culpados o nome dos réus condenados; c) oficiar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) remeter os autos à vara das execuções penais para o cumprimento das penas. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 24.11.2009.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiza Federal**  
**Nº Boletim 2009. 0159 URGENTE**

**Expediente do dia 24/11/2009 14:48**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 90.0003235-0 ADELIA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Defiro a habilitação requerida por CREMILDO BARBOSA DOS SANTOS, filho da autora falecida no curso da presente demanda ADÉLIA FERREIRA DOS SANTOS (fls. 221/227). Procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários, inclusive quanto ao nome da habilitada à fl. 219 e os novos patronos. No tocante a discordância do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com os valores constantes da requisição de pagamento de fl. 202, sob a alegação de que na atualização dos cálculos foi utilizado o INPC e não o IPCA-E, entendo não assistir razão aquele Instituto. É que somente após a inscrição do precatório / RPV é que o referido índice (IPCA-E) deverá ser utilizado. No que diz respeito à inclusão dos juros moratórios na atualização da conta, considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que não há incidência dos referidos juros no período entre a elaboração da conta e a expedição da requisição de pagamento, acolho o pedido do Instituto-réu para determinar o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para retificação dos cálculos neste aspecto. Oportunamente, cancele-se a RPV expedida à fl. 202, expedindo-se outra com os novos valores e em favor dos habilitados. P.I.Cumpra-se

2 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação dos sucessores do autor-falecido, conforme requerido às fls. 164. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na

distribuição, ressalvado o seu desarquivamento caso seja comprovado a existência de algum sucessor do falecido. P.

3 - 2004.82.00.000299-1 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). (...) intimem-se das informações da Assessoria Contábil. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se RPV, com as cautelas legais.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.00.007660-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x JOAO BATISTA MARCOS CORREIA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). Recebo os embargos. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. Em seguida, venham-me conclusos para sentença.P.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 90.0000873-5 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. Através da petição acostada às fls. 1094/1095, discordam os exequentes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 1084/1091), sob o argumento de que não houve atualização do débito a partir de outubro/2003. Razão não assiste aos autores. Na decisão proferida às fls. 1063/1065, este Juízo deixou claro que sobre o débito exequendo deveria incidir somente juros moratórios a serem aplicados a partir de janeiro de 2003 a outubro de 2005, cuja decisão encontra-se preclusa, haja vista que contra a mesma não há notícia de interposição de qualquer recurso. Indefiro o pleito dos exequentes. P. Cumpra-se a referida decisão no tocante a expedição do precatório complementar.

6 - 95.0007555-5 MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PESSOA x MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requer a parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do número do CPF da exequente MARIA TEREZA DE SANTANA. Alega ainda, que a mesma espera por mais de 14 (quatorze) anos o deslinde do presente feito. Conforme consta dos autos, desde julho de 2002 que este Juízo aguarda a informação quanto ao número do CPF da referida exequente, ou seja, a mais de 07 (sete) anos. (fl. 90). Por outro lado, o presente feito encontra-se pendente de pagamento apenas com relação a mencionada autora. Quanto aos demais exequentes encontra-se extinto em face da satisfação da execução. Assim, a demora em receber os valores que lhe são devidos, deve-se à inércia da requerente em trazer aos autos a informação necessária à expedição do requisitório de pagamento em seu favor. Indefiro o pedido de prorrogação de prazo de fl. 217. Cumpra-se a decisão de fl. 211, no tocante a baixa e arquivamento do feito, facultando-se o seu desarquivamento caso a referida autora traga aos autos a informação solicitada. Deixo de apreciar o pedido de substabelecimento de procuração (fls. 214/215), tendo em vista que os advogados ali substabelecidos já se encontram cadastrados nos assentamentos cartorários da presente ação. P.

7 - 97.0003685-5 JOSE MARCELINO BARBOSA DE LIRA VASCONCELOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) x BANCO DO BRASIL S/A, AG.DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTRO (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO). DECIDO: Na realidade, o que o executado/excipientes pretende é rediscutir o entendimento deste Juízo exposto na decisão de fls. 407/407, que fixou o valor da verba honorária devida por este à CEF. Dispõe o art. 522 do CPC, com nova redação dada pela Lei n. 11.187/05: “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Conforme certificado à fl. 415, contra a referida decisão não foi interposto qualquer recurso. Assim, não tendo conhecimento da exceção de pre-executividade oposta. Oportunamente, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. Quanto ao pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que o Advogado da parte executada, Dr. Cicero Guedes Rodrigues, seja intimado a devolver os valores recebidos por este, indefiro. É que não tendo aquele Causídico, embora intimado anteriormente (fl. 420), devolvido as referidas quantias, entendo que a instituição financeira terá que vir por via própria repetir o que pagou indevidamente. A propósito, vale transcrever o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXE-



CUÇÃO DE SENTENÇA. RESTITUIÇÃO DE VALORES PERCEBIDOS A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Agravo de instrumento manejado contra decisão que, em fase de execução de sentença, determinou que as agravantes restituíssem os valores recebidos a maior, face a existência de equívoco na utilização do índice de correção monetária que atualizou o valor executado pela parte autora na ação ordinária, e ensejou a expedição de RPV; 2. Ainda que a decisão hostilizada tenha pretendido a realização da justiça, mercê do aparente enriquecimento injustificado das exequentes que receberam valores acima do devido, tudo em face de erro na elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, razões de ordem processual inibem a solução preconizada pela decisão atacada; 3. Se houve pagamento indevido, mesmo no curso de execução já finda, é o caso do prejudicado intentar ação de repetição do indébito. Corrigir o eventual erro através de simples determinação judicial atenta contra o princípio do contraditório e da ampla defesa. Demais disso, sendo certo que as agravantes são autoras, não é possível convertê-las em réas e, mais ainda, em executadas, na mesma relação jurídica; 4. A lide que a decisão pretendeu resolver como mero incidente pós execução se constituiu em causa nova a ser resolvida através de processo normal de cognição; 5. Agravo de instrumento provido. (TRF/5ª Região. AGTR 86404 - PB (2008.05.00.006686-3). Rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima. DJE do dia 29.10.09)." P. Cumpra-se.

8 - 2005.82.00.013700-1 JOSÉ GOMES FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...)dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

### 153- OPOSIÇÃO

9 - 2007.82.00.008631-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARINO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI). Mantenho a decisão agravada (fls. 96/101), por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

### 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 99.0009977-0 ELIEL GERONIMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.346), em virtude do lapso de tempo já decorrido entre o protocolo da petição e a presente data. Concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. I.

11 - 99.0014553-4 FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, MARIA CLAUDINO) x FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente, cuja petição inicial referente à execução deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao total do crédito exequendo, indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução e de requerimento de citação da parte executada. Assim, proceda-se a sua emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos presentes. P.

12 - 2002.82.00.002927-6 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

13 - 2002.82.00.004997-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, PEDRO JOSE DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

14 - 2002.82.00.008631-4 IRAJARIA BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) dê-se vista a impetrante/exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos à distribuição local para baixa e arquivamento.Cumpra-se.

15 - 2007.82.00.005947-3 JOAO BATISTA DE SOUZA BRANDAO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença monocrática exarada às fls. 43/55 foi mantida pela instância supe-

rior (fls. 77/83). Verifico, ainda, que no presente feito não houve a comprovação do cumprimento do julgado. Ante o exposto decido. 1. Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. 2. Intime-se o impetrante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer. 3. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. 4. Publique-se.

16 - 2008.82.00.009685-1 JOSEFA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

17 - 2008.82.00.010066-0 MARIA DAS NEVES DA SILVEIRA NOBREGA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2004.82.00.002995-9 RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ALESSANDRO SOARES ANDRADE E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x JOSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x VANIA ELIZABETE E SILVA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação das partes réas, VANIA ELIZABETE SILVA, fls. 528/546 e JOSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, fls. 548/553, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

19 - 2005.82.00.010609-0 REJANE RIBEIRO ROMÃO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e de seu patrono. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2005.82.00.010883-9 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VANIA LUCIA DA SILVA LEYTON E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA). (...) ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente, em parte, a ação ordinária revisional e a reconvenção, determinando à União que: 1) majore a pensão militar devida a Beatriz Falcão Dantas, de 1/8 para 4/8, a partir da data em que iniciou a percepção (27.09.2000, fls. 26) até a data de 16.05.2006, devendo reduzir a cota-parte para 1/6 a partir do dia 17.05.2006; 2) pague à autora, Beatriz Falcão Dantas, as diferenças apuradas, resultantes do contido no item 1; 3) pague às litisconsortes-reconvintes, Valda Lúcia da Silva Dantas e Vera Lúcia da Silva Dantas, a partir de 17.05.2006 até a efetiva implantação, os valores devidos da pensão militar, na cota-parte de 1/6 para cada uma; 4) aplique, sobre valores/diferenças apurados, a correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde o vencimento do débito, mais os juros de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), a partir da citação (Súmula 204 do STJ), até 30.06.2009, devendo ser observada, a partir de 01.07.2009, a Lei 11.961/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35/2001. Quanto ao pedido de reversão das cotas-partes da filha, Beatriz Falcão Dantas, em prol de Maria da Penha Falcão Dantas, diante da falta de interesse de agir, declaro extinto o processo em relação a esse pleito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC. Acerca do pedido de perdas e danos, como também da multa, julgo-os improcedentes, por não ter sido configurada a litigância de má-fé. Sem honorários de advogado, em face da sucumbência recíproca, em partes semelhantes, e por ser a causa patrocinada pela justiça gratuita, tanto para as autoras como para as réas reconvintes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.005829-8 PEDRO VIEIRA DOS ANJOS (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos

e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2009.82.00.004127-1 IVANI CAVALCANTE DE ARAÚJO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). O ponto controvertido nesta demanda gira em torno da dependência econômica da autora ao filho, para efeito de percepção de pensão por morte presumida deste. Isso posto, intimem-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir.

### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 99.0009767-0 ITAMAR DIAS BEZERRA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA. ...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do §5º art. 16 da Medida Provisória 1.915-1, de 29 de julho de 1999, e suas reedições; e garantir o direito de o impetrante perceber a GDAT a partir desta impetração, até a edição da Lei 10.593/2002, quando a mesma foi implantada em seu contracheque. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara do Distrito Federal, acerca da prolação desta sentença, tendo em vista que o impetrante consta como substituído no Mandado de Segurança 99.27443-8, em trâmite naquele juízo. Correções cartorárias para exclusão do Chefe de Pessoal da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba da lide. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

24 - 2009.82.00.003400-0 JOSÉ DIENER FEITOSA MARQUES SEGUNDO E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, confirmo a medida liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA a fim de garantir aos impetrantes o direito de participarem do certame promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para o emprego de Professor Substituto, conforme previsto no Edital n.º 19/2009, independentemente da apresentação de declaração de que não firmaram contrato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região.

25 - 2009.82.00.008081-1 COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UNIÃO (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, § único.

### 1- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 2004.82.00.011653-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EDSON CUNHA ATAÍDE (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, RICARDO GUEDES MEDEIROS) x MUNICIPIO DE CABEDELLO/PB (Adv. FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO) x VALDI SILVA MOREIRA (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE). Diante do acordo firmado e homologado por este Juízo na audiência de conciliação realizada no dia 12.11.2009 nos autos da ação civil pública nº 2003.82.00.009584-8, com matéria análoga à tratada neste feito - construção de imóvel (bar) em área de domínio da União situada na ilha marítima do Município de Cabedelo -, cujo termo de audiência segue em anexo, antes de me pronunciar sobre os requerimentos de provas do IBAMA (fls. 297, prova testemunhal) e do Município de Cabedelo (fls. 306, prova pericial), designo o dia 17.12.2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. O Município de Cabedelo, além do Procurador Municipal e do Prefeito, deverá trazer à audiência um dos membros do Comitê Gestor do Projeto Orla e o Secretário do Meio Ambiente de Cabedelo. Na oportunidade, deverá ser apresentado pelo Município cópia de seu "Projeto Orla". (...)M 2. Intimar os réus Edson Cunha Ataíde e Valdi Silva Moreira acerca da audiência, por publicação;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 28- AÇÃO MONITÓRIA

27 - 2002.82.00.009490-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). ...Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Registre-se. Intime-se.

### 206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 98.0004016-1 MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, o valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos ao precatório nº 2008.05.00.052709-0 (PRC68.461-PB). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2004.82.00.008338-3 MARIA INALDA DE ARAUJO SERAFIM E CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). Indefiro o pedido de retirada da anotação de segredo de justiça do presente feito, uma vez que os documentos juntados aos autos, para fins de execução da sentença exequenda, referem-se à movimentação financeira da parte autora. Defiro, no entanto, a consulta via internet das decisões judiciais proferidas nos presentes autos. Sendo assim, adote-se a Secretaria as cautelas do segredo de justiça, observando que o manuseio dos autos será facultado, exclusivamente, às partes e aos advogados, entretanto, as decisões judiciais deverão ser publicadas no sistema TEBAS, com possibilidade de consulta ao público através da internet (www.jfjb.gov.br), haja vista que não há necessidade de se resguardar sigilo sobre o quanto for decidido nestes autos1. Defiro o pedido de vista formulado pela exequente, fls. 260. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. I.

30 - 2004.82.00.009592-0 JOSE ARIVALDO FRAZAO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) dê-se vista ao autor das informações prestadas.

### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 95.0001774-1 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Pelo o exposto, acolho a impugnação, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Fica a Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a reverter ao fundo os valores dados em garantia (fl. 392). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 98.0004010-2 DARIO NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). Defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.785), em virtude do lapso de tempo já decorrido entre o protocolo da petição e a presente data. Concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. Atente-se que a presente execução prossegue tão-somente com relação à exequente IARA BEZERRA RODRIGUES, conforme decisão proferida às fls. 498/499. I.

33 - 2000.82.00.007362-1 GENIVAL QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2007.82.00.002639-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A teor da certidão exarada às fls. 103/verso, dê-se vista aos exequentes para que informem, no prazo de (dez) dias, os números dos seus CPFs.



**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

35 - 97.0004636-2 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGUES E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Pelo exposto, acolho a impugnação, fixando o valor da execução em conformidade com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (R\$ 424,41 - quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), declarando extinta a execução, em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Fica a Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a reverter ao fundo os valores dados em garantia (fl. 523). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 2007.82.00.004970-4 ALCINELIA KÁTIA DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

37 - 2004.82.00.000432-0 CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de prioridade na tramitação processual, a teor do art. 711 da Lei nº 10.741/2003. (...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 44.292,80 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), valor esse que se corrigido monetariamente até novembro de 2009. O débito da ré deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros legais, a contar da citação. (...) Em face da sucumbência recíproca, mas de menor monta da parte autor, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco) por cento do valor da condenação; e condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. As sucumbências deverão ser compensadas. Determino que a ré, no prazo de 30 dias, promova a liberação da hipoteca que grava o imóvel objeto do financiamento. Custas ex lege. À Distribuição para fazer constar a esposa do mutuário, Ana Regina de Araújo Procópio, no polo ativo desta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2005.82.00.011933-3 CRISTIANE BATISTA DE SA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). (...) intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

39 - 2007.82.00.004684-3 CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP. PELA INVENTARIANTE MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). A Escritura de Partilha amigável, acostada às fls. 102/107, comprova que os herdeiros acordaram em receber, cada um, 1/6 (um sexto) da aplicação da poupança. Desse modo, determino a intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a integração dos demais herdeiros no pólo ativo da demanda ou apresentar os respectivos termos de renúncia desses sucessores em seu favor, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

40 - 2009.82.00.008823-8 MANUEL FERREIRA CAMPOS (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

41 - 2009.82.00.006112-9 RENATA ÂNGELA GUIMARÃES PEREIRA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SELMA DOS PASSOS BRAGA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, IANNA

MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ). ...Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-23  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-41  
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-19  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-41  
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-39  
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-26  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-26  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-41  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-22  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5,31  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-34  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10,32  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,13,28  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-29  
 CAILDA BEZERRA DE LUCENA-1  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2  
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-26  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-41  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-7,35  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-36  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-17,39  
 DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-26  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-18,27  
 DIEGO VIEGAS VERAS-39  
 DIMITRI SOUTO MOTA-41  
 DUINA PORTO BELO-41  
 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-33  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-41  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,13,14  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-26  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21  
 FABIANO MENDES LIRA-38  
 FABIO BORGES RODRIGUES-19  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,17,19,27,32,33,35,37  
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-26  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-41  
 FERNANDA FLORENCIO LINS-11  
 FERNANDA LUNA MACIEL COQUELHO-26  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-20  
 FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,22  
 FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-26  
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-17  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,31,32,35,39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,17,21,31,36,37,39  
 FRANCISCO JOSE VIEIRA-33  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8,17  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-20  
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-41  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-12  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-19  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-18  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-34  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,35  
 HERASTOTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-21  
 IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ-41  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,37  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-41  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,19,32,33,35,39  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-34  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-18  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-7,35  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-34  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-3  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-31  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-24  
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-4  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-18  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-34  
 JOSE ARAUJO FILHO-11  
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-26  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4  
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-5  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-25  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,6  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,13,14  
 JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-32  
 JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO-28  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,19,32,37  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6  
 JULIANA REGINA NOVAES-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-31  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,39  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-18  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-8,29  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,33  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-35  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-41  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-41  
 MANUELA ZACCARA SABINO-20  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-14  
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-23  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,31,32  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10,32

MARCUS TULIO CAMPOS-40  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-25  
 MARIA CLAUDINO-11  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-7,35  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-25  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-30  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-26  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-30  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-37  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-18  
 PEDRO JOSE DA SILVA-13  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-25  
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-9  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-20  
 RICARDO GUEDES MEDEIROS-26  
 RICARDO POLLASTRINI-35  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-36  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-22  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-30  
 ROSA DE LOURDES ALVES-3  
 SABRINA PEREIRA MENDES-4  
 SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY-20,38  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-22  
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-18  
 SEVERINO BARRETO FILHO-7  
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-28  
 STANISLAW COSTA ELOY-19  
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-9  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,33,39  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-26  
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-26  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-36  
 VALTER DE MELO-2  
 VERA LUCIA LINS-7  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3  
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-26  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-36  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-14  
 WERNA KARENINA MARQUES-16  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,13,14

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000107**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 20/11/2009 11:34****206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 00.0030419-0 LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Ante a documentação acostada pelo INSS, intime-se o advogado da parte autora, para requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso Planilha de Cálculo."

2 - 00.0035420-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). "Ante o posicionamento da habilitada Terezinha de Souza Farias, que informou ao Oficial de Justiça ter interesse em receber os valores deixados por Severino Barbosa de Farias, conforme se depreende da certidão de fl.356v, intime-se o advogado Dr. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar e, se for o caso, apresentar Planilha de Cálculo, bem como para assinar a petição de fl. 351/352 que encontra-se apócrifa."

3 - 99.0107064-3 MARIA DO CARMO MELO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, SEM PROCURADOR). "...intime-se o advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - OAB/PB 4007, para prestar contas dos valores recebidos em nome da parte falecida, comprovando o pagamento feito aos sucessores habilitados no feito, em cinco dias. "

4 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). "..., Indefiro o pedido de fl. 154, pois a obrigação de pagar decorrente do julgado diz respeito apenas à verba honorária de sucumbência.Intime-se o patrono da causa para que informe se tem interesse em executar os seus honorários, devendo fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento."

5 - 2003.82.01.000726-9 MARLENE DA ROCHA SOUTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de substituição das fls. 8/18 dos autos por cópias.Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, xerocopiar os documentos, encaminhando-os ao NAP, deste cartório para os devidos procedimentos."

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 99.0107867-9 CICERO VAZ DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

7 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). "Intime-se o advogado da parte autora, DR. TANIO ABILIO DE A. VIANA, para, se manifestar acerca da satisfação do crédito."

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 00.0019501-4 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. MARIA ELIESSSE DE QUEIROZ AGRÁ) x JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARIA ELIESSSE DE QUEIROZ AGRÁ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "De início, registro que os extratos analíticos apresentados pelo Banco Itaú às fls. 313-326 são cópias dos que já foram analisados pela CAIXA e que serviram de base para informações prestadas às fls. 287-288, o que dispensa a ciência das partes acerca de tais documentos.A autora NAZARETH BARBOSA foi intimada para trazer aos autos as informações requeridas pela CAIXA, objetivando o cumprimento do julgado, porém, a autora não atendeu à determinação do Juízo, conforme certidão de fl. 327.Em razão disso, considero a inércia da exequente como falta de interesse em prosseguir com a execução e declaro prejudicado o cumprimento da obrigação por ela exigida nestes autos.No que diz respeito a LUIZ AUGUSTO DA SILVA, o mesmo não se manifestou sobre o alegado pela CAIXA, no sentido de que esse autor já teria sido contemplado com os juros progressivos sobre o saldo de sua conta de FGTS.A ausência de impugnação às alegações da CAIXA, aliada aos extratos apresentados pelo Banco depositário conduzem à presunção de veracidade do alegado pela executada. Assim, declaro cumprida a obrigação exigida nesta execução por LUIZ AUGUSTO DA SILVA."

9 - 00.0019646-0 JOSELITO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). "Verifico que a apelação foi provida parcialmente, conforme fls. 317/318 e 319, para estabelecer a sucumbência recíproca.Assim sendo, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios de fls. 436/438.Intime-se o advogado Dr. Antonio José Araújo de Carvalho."

10 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). "Intimada para cumprir o julgado, a CAIXA informou nos autos o cumprimento da obrigação em relação a ADEILDO GOMES BARBOSA.Instado a se pronunciar a respeito, o exequente deu-se por satisfeito com o depósito efetuado em sua conta de FGTS (fl. 226).Assim, DECLARO CUMPRIDA a obrigação exigida da CAIXA pelo autor ADEILDO GOEMS BARBOSA, relativamente à execução promovida nestes autos."

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 2003.82.01.004475-8 SEBASTIAO VILAR DE CARVALHO (Adv. MARLUCE GONCALVES DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intimem-se as partes, para, no prazo legal, de forma sucessiva, apresentarem as razões finais."

12 - 2004.82.01.004761-2 GENILDA SANTIAGO DA SILVA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOAO CARDOSO MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a apelação de fls. 228-239 tão somente no seu devolutivo, em razão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em favor da parte promovente.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. "

13 - 2007.82.01.003123-0 WANDA ELISABETH FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer resposta ao Agravo interposto pela UNIÃO, no prazo de 10(dez) dias."

14 - 2008.82.01.000459-0 IVANILDO SEVERIANO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para apresentar as razões finais."



15 - 2009.82.01.000032-0 IRACY XAVIER (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Ante o exposto, tendo em vista que o valor encontrado pela Contadoria Judicial é inferior ao limite de 60(sessenta) salários mínimos, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intime-se."

16 - 2009.82.01.001358-2 ANTONIO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o que pretende provar com a oitiva de testemunhas, bem como deve, no mesmo prazo, trazer os nomes e endereços das testemunhas, cujo deferimento da oitiva, será apreciado por este juízo."

17 - 2009.82.01.001411-2 PAUL AFAUSTINO SAMPAIO (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO). "...intimem-se as partes para que informem sobre a possibilidade de transacionarem na lide, oportunidade em que deverão apresentar, se for o caso, sua proposta de acordo."

18 - 2009.82.01.001632-7 MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "... indefiro o pedido de fls. 33-36, devendo a lide prosseguir nos termos em que foi deduzida inicialmente.Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e, desde logo, informar se pretende produzir outras provas, indicando a finalidade das eventualmente requeridas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento."

19 - 2009.82.01.001699-6 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de fls. 108/119, bem como, para, no mesmo prazo informar acerca do cumprimento da decisão de fls.66/78."

20 - 2009.82.01.001868-3 ELIEZER BRAZ PEREIRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento das custas sob pena de indeferimento da inicial."

21 - 2009.82.01.002526-2 MARIA CELIA MENDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Fica o autor informado que deverá arcar com eventuais ônus decorrentes da falta de algumas fichas financeiras.(...), à impugnação."

22 - 2009.82.01.002536-5 JURACY DO BONFIM TRUTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Fica o autor informado que deverá arcar com eventuais ônus decorrentes da falta de algumas fichas financeiras.(...), à impugnação."

23 - 2009.82.01.003412-3 ORNY OLIVEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos:a) informações precisas quanto ao erro cometido pelo INSS na concessão de seu benefício e que justificaria a revisão por ele pretendida;b) justificativa do valor atribuído à causa, mediante apresentação de planilha de cálculos na qual se identifiquem os critérios utilizados na conta apresentada, com observância das disposições contidas nos arts. 259 e 260 do CPC;c) cópia do processo administrativo, no qual tenha sido indeferida a revisão objeto da lide. Tudo sob pena de indeferimento. "

24 - 2009.82.01.000386-2 DIVA PEREIRA DE MELO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro em parte o pedido de fl. 136 e determino que seja procedida pericia na autora, a ser efetuada por médico Psiquiatra Dr. JOSÉ MARCELO PEREIRA MOREIRA, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 474, Centro, Campina Grande, Fone: 3321-0173 e 3342-7192, que deverá ser intimado para tomar ciência do seu múnus, bem como para designar local e data para a realização de Perícia. intimem-se as partes para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Total Intimação : 24  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-24  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-9  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3,6,12  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,5  
 ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA-19  
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,11  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4,5  
 FERNANDO FERNANDES MANO-20  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,5  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 JOAO CARDOSO MACHADO-12  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1  
 JOAQUIM FREITAS NETO-23  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,5  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,21,22  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7  
 LUCIANO PIRES LISBOA-17  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-24  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,6,12,15  
 MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA-8  
 MARLUCE GONCALVES DA ROCHA-11  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-10  
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-8  
 PAULO MENDONCA-16  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-20  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-18  
 RICARDO POLLASTRINI-9  
 RODRIGO CAVALCANTE-18  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9  
 SAMUEL LIMA E SILVA-17  
 SEM ADVOGADO-15,16,17  
 SEM PROCURADOR-3,4,5,6,12,13,14,18,19,20,21,22,23,24  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7  
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-19  
 VALTER DE MELO-14  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000433-4/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006094-7  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: LEONIDAS CAMPOS DE FARIAS  
 DEVEDOR(ES): LEONIDAS CAMPOS DE FARIAS, CPF/CNPJ nº 265.888.387-00.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 13.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000434-9/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005701-8  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: WILLIAM CAVALCANTI BARROS  
 DEVEDOR(ES): WILLIAM CAVALCANTI BARROS, CPF/CNPJ nº 763.146.936-91.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 107.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000435-3/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005607-5  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
 EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS ESPERANÇA LTDA  
 DEVEDOR(ES): POSTO DE COMBUSTIVEIS ESPERANÇA LTDA, CPF/CNPJ nº 35501931000158.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.750,00 (atualizada até 19/08/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 18317.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000436-8/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.01.002333-9  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: ISAAC LIRA DE OLIVEIRA  
 DEVEDOR(ES): ISAAC LIRA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 468.489.244-15.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 376,35 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00308/2007.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000437-2/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001297-7  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: WALTER COSTA DA SILVA  
 DEVEDOR(ES): WALTER COSTA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 063.317.504-87.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 737,47 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1379.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000438-7/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006925-2  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: PAULO SERGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO  
 DEVEDOR(ES): PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO, CPF/CNPJ nº 131.638.684-87.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.508,65 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 20.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000439-1/2009**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015436-9  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB  
 EXECUTADO: COELI DE FATIMA BEZERRA MAIA  
 DEVEDOR(ES): COELI DE FATIMA BEZERRA MAIA, CPF/CNPJ nº 109.513.424-87.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.109,31 (atualizada até 13/12/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 064/2005.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000440-4/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005623-0  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: MARTINHO JERONIMO DOS SANTOS GOMES  
 DEVEDOR(ES): MARTINHO JERONIMO DOS SANTOS GOMES, CPF/CNPJ nº 203.467.604-10.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 376,35 (atualizada até 20/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 312/2007.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000441-9/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005657-5  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: MIGUEL BARRETO FILHO  
DEVEDOR(ES): MIGUEL BARRETO FILHO, CPF/CNPJ nº 884.732.444-00.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até 20/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 194/2007.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000451-2/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003341-5  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: SERGIO SILVA MONTENEGRO  
DEVEDOR(ES): SERGIO SILVA MONTENEGRO, CPF/CNPJ nº 466.883.664-87.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 506,44 (atualizada até 21/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 125.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000455-0/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005713-4  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: WALDSON ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD  
DEVEDOR(ES): WALDSON ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD, CPF/CNPJ nº 337.496.204-15.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 210.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000456-5/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001300-3  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: WALDEMIR PEREIRA ALVES PINHEIRO  
DEVEDOR(ES): WALDEMIR PEREIRA ALVES PINHEIRO, CPF/CNPJ nº 324.550.974-04.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1001.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000497-6/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 09/11/2009

PROCESSO  
00.0018612-0  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TELEFON SERVICO DE TELECOMUNICACOES LTDA

INTIMAÇÃO DE TELEFON SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ: 24.224.768/0001-07, em seu representante legal  
CDA  
42696171509

FINALIDADE  
Intimar dos atos judiciais de fls. 47 e 57/58 proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
"1. Tendo em vista que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi remetida através da Medida Provisória nº 446/2008, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, II e 795 do Código de Processo Civil).  
2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
P. R. I.  
"(...) Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento.  
Cumpra-se a sentença. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 14.  
Publique-se. Intimem-se. "  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000498-0/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 09/11/2009

PROCESSO  
2006.82.01.001512-7  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ODINALDO RIBEIRO DE ASSIS

INTIMAÇÃO DE ODINALDO RIBEIRO DE ASSIS, CPF/CGC: 101.682.754-34

CDA 4260600040362  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
"Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.  
P. R. I."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000499-5/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/11/2009  
PROCESSO  
00.0015947-6  
APENSOS  
Processo Apenso: 00.0015418-0

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO ANTUNES SILVA e outro

INTIMAÇÃO DE MARIA DO SOCORRO ANTUNES SILVA, CPF/CGC: 40981201/0001-31

CDA  
42298047527

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, no processo nº 000015947-6 (fls. 37/39) e no processo nº 000015418-0 (fls.22/24), cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA  
(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.  
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.  
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.  
P. R. I.  
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).  
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000500-4/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 12/11/2009

PROCESSO  
00.0013249-7  
APENSOS  
Processo nº 00.0013248-9; Processo nº 00.0013246-2; Processo nº 00.0013247-0  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RINALCANDE REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE RINALCANDE REPRESENTAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rinaldo Lima de Araújo, CPF/CGC: 24.220.956/0001-67

CDA 42295000340

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, no processo nº 00.0013249-7 (fls. 39); Processo nº 00.0013248-9 (fls. 15); Processo nº 00.0013246-2 (fls. 17) e Processo nº 00.0013247-0 (fls. 15), cujo teor é o seguinte:  
"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.  
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão posituada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei

n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
P. R. I."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000501-9/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 12/11/2009

PROCESSO  
2001.82.01.006998-9  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HELMOTOS VEICULOS E PECAS LTDA

INTIMAÇÃO DE HELMOTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 70.099.716/0001-09

CDA 42601010766

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.  
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão posituada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
P. R. I."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,**  
**Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000049-7/2009**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, **JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal: **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.009927-1, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **WILLIAN FEITOSA LÚCIO**, brasileiro, gerente de empresa, portador do CPF n. 072.457.184-15 e RG n. 202.902 SSP/PB, residente anteriormente na Rua Monsenhor de Almeida, 211 – Jaguaribe – João Pessoa/PB e **FRANCISCO LÚCIO DE ASSIS FALCÃO**, brasileiro, gerente de empresa, portador do CPF n. 137056.104-06 e RG n. 326.569 SSP/PB, residente anteriormente na Rua Silvíno Chaves, 953 – Manaíra – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 168-A do Código Penal Brasileiro**, em razão de terem descontado de seus empregados as contribuições sociais incidente sobre o salário e não terem recolhidas ao INSS e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam **CIENTES de que deverão responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo argüirem preliminares e alegarem tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, observando o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal